

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA SESSÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018

PROCESSO Nº 16749/2018

‘Na data de 15 (quinze) de Janeiro de 2019, às 09h:00, reuniu-se na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação/Secretaria Municipal de Administração- Palácio São José, Prefeitura de Paranaguá, sito na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro Histórico, a Comissão Permanente de Licitação designada pelos Decretos nº 191/2017 e 1089/2019, com a seguinte composição: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SHEILA DA ROSA MARIA, Membros da Comissão Permanente de Licitação: ANDRÉ LUIZ DA SILVA; CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO; FILIPE ALMEIDA DOMINGUES e VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, com a finalidade de deliberar, nos termos do art. 43 da Lei 8666/93, quanto a habilitação das empresas licitantes do processo licitatório, Tomada de Preços nº 006/2018, tendo como objeto **“Seleção e Contratação Do Projeto Básicos E Executivos Completos Para Reforma e Ampliação da Upa24horas Unidade Paranaguá – Pr , Av. Roque Vernalha ,nº 39, Estradinha, Paranaguá - PR. , para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, localizados Município de Paranaguá-Pr, de acordo com as condições estabelecidas no edital incluindo seus anexos”**. Dando continuidade aos trabalhos iniciados na sessão de abertura, ocorrida em 29/10/2018, esta Comissão passa a análise dos documentos de habilitação das empresas, possibilitando a regular continuidade do processo licitatório. Pois bem, relativamente à habilitação, o Edital de Licitação estabelece em seu item 8, as condições para habilitação no certame, a saber: “8.1. O envelope “1” deverá conter todos os documentos a seguir relacionados, o qual deverá ser apresentado devidamente lacrado e inviolado, em 01(uma) via cada um, sendo que as folhas deverão, preferencialmente, ser do tamanho A4, os documentos deverão estar rubricados por elemento credenciado da proponente, no caso de cópias os mesmos deverão estar devidamente autenticados por tabelião, ou por servidor membro da comissão permanente de licitação; **8.1.1. Relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:** 8.1.1.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura Municipal de Paranaguá ou o Cadastro do Estado do Paraná (SEAD) ou do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com data de validade em vigor; 8.1.1.1.1. As licitantes que não atendam aos requisitos para a emissão do Certificado de Registro Cadastral perante o Município, deverão encaminhar para a Comissão Permanente de Licitação a documentação de Habilitação Cadastral até o terceiro dia anterior à data prevista para a abertura das propostas, que ficará sob custódia da Comissão e comporá a documentação de habilitação junto com os demais documentos exigidos neste edital, nos termos do art. 22, §2º da Lei 8.666, de 1993; 8.1.1.1.2. Os documentos da Habilitação Cadastral correspondem aos itens de (1) Habilitação Jurídica e (2) Regularidade Fiscal (em nível federal) e Trabalhista exigidos neste edital, conforme dispõe o art. 10 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 2010, os quais deverão ser acondicionados em envelope, conforme estabelecido para os documentos de habilitação; 8.1.1.1.3. A apresentação dos documentos da Habilitação Cadastral não isenta a entrega do envelope pertinente aos demais Documentos de Habilitação na ocasião oportuna fixada neste edital; 8.1.1.2. Registro Comercial, junto ao órgão competente, no caso de empresa individual; 8.1.1.3. Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social), da Licitante e sua última alteração, caso exista, devidamente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA SESSÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018

PROCESSO Nº 16749/2018

registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e ainda no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; 8.1.1.4. Decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto à atividade assim o exigir; 8.1.1.5. Documento de identificação (cédula de identidade) do representante legal da Licitante e comprovante da sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda ou CNH – Carteira Nacional de Habilitação. **8.2 – REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:** a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros; c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF; d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei; e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei; f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 342-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943; g) Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. (Anexo V). **8.3 – DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** 8.3.1. A Contratada, como qualificação técnica deverá comprovar registro na entidade profissional competente e aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. a) Certidão de Registro da empresa proponente no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) dentro de seu prazo de validade, da região a que estiver ela vinculada; b) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução dos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA SESSÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018

PROCESSO Nº 16749/2018

projetos de características semelhantes, que será responsável pela execução dos serviços. b.1. A comprovação deverá ser feita através de Certidão de Acervo Técnico com Atestado emitido pelo CREA, juntamente com declaração fornecida por Pessoa Jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes. b.2. A comprovação de que o(s) profissional(is) indicados(s) pertence(m) ao quadro da empresa deverá ser realizada por meio de:

a) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da ficha de registro de empregados da empresa; b) Contratação de prestação de serviços (reconhecido em cartório), firmado entre as partes; ou c) Declaração de contratação futura do profissional detentor da qualificação técnica referida no item 8.2.1, “b”, a ser apresentada conjuntamente com declaração de anuência do profissional. Neste caso, a contratação de referido especialista será efetivada em data não posterior à do início dos serviços; ou d) Caso o(s) profissional(is) em que estão seja(m) proprietário da empresa, deverá(ão) fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto social, contrato social etc)”. 8.3.2. Declaração que conhece os locais onde serão realizados os Serviços, conforme modelo constante do ANEXO IX, deste edital; 8.3.3. As vistorias ao local, para as licitantes que desejarem, serão acompanhadas por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (41) 3420–2880; 8.3.4. O prazo para vistoria se iniciará no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura dos envelopes; 8.3.5. A DECLARAÇÃO DE VISTORIA DAS OBRA será OBRIGATÓRIA, sendo que a visita para as vistorias será opcional. (ANEXO IX), e o inteiro teor do termo de referência, Anexo I, que integram o edital. **8.4 – DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:**

8.1.4.1. Certidão Negativa de falência e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor do domicílio da Pessoa Jurídica, deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta de informação serão considerados válidos 60(sessenta) dias contados da emissão. As exceções serão avaliadas quando for anexada legislação para o respectivo documento; 8.1.4.2. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta; 8.1.4.3. Por “Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei”, considere-se o seguinte: a) no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76; b) no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no “Livro Diário” da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA SESSÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018

PROCESSO Nº 16749/2018

devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos; c) no caso das empresas que utilizam a Escrituração Contábil Digital (ECD), abrangidas pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar o Balanço Patrimonial, do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, e Recibo de entrega de livro digital junto à Receita Federal; d) no caso das empresas recém-constituídas, que não tenham encerrado o exercício financeiro, cujo balanço ainda não seja exigível, deverão apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado, contendo assinatura do representante legal da empresa e do contador. 8.1.4.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante será baseada no cálculo (que deverá ser apresentado pela licitante, assinado pelo seu contador), será demonstrada pela obtenção dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Grau de Endividamento (GE), conforme modelo do Anexo IX, resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo: $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$, $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$, $GE = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo Total}}$; 8.1.4.5. A proponente deverá comprovar, por meio do modelo Anexo IX, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Grau de Endividamento (GE), cujos valores limites são os a seguir estabelecidos: **(LC) Valor Mínimo 1,0 (um vírgula zero); (LG) Valor Mínimo 1,0 (um vírgula zero) (GE) Valor Máximo 0,50 (zero vírgula cinqüenta).**; 8.1.4.5.1. A justificativa para os índices contábeis acima, em atenção ao artigo 31, parágrafo 5º, da Lei Federal n.º 8.666/93, vincula-se ao fato de que se referem ao patamar mínimo para constatação da boa situação financeira do licitante, razão pela qual não apresenta restritividade indevida, sendo com base usual no Município nos demais procedimentos licitatórios.; 8.1.4.6. As empresas Licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso. 8.1.4.7. O Balanço Patrimonial apresentado deverá corresponder ao último exercício financeiro. 8.1.4.8. A licitante deverá comprovar capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para fins de habilitação, conforme previsto no § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93. 8.1.4.9. A comprovação do capital social deverá ser através da Certidão Simplificada da Junta Comercial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei”. Da análise dos documentos apresentados pelas licitantes para fins de habilitação de qualificação técnica, “anexo aos autos análise técnica da Secretaria Municipal de Saúde”, como segue: referente a Empresa **EL ARQUITETURA LTDA**: Atendeu os requisitos do ato convocatório, conforme se vê dos documentos acostados. Referente a Empresa **ECONÔMICA ENGENHARIA DE OBRAS LTDA**: Não apresentou da Equipe chave do cargo de Arquiteto e Urbanista Sênior na área de arquitetura Hospitalar com experiência mínima profissional, e também não apresentou Equipe chave do cargo de Engenheiro Mecânico Sênior da área de Climatização e Gases Medicinais com experiência mínima profissional, conforme se vê dos documentos acostados, ficam prejudicados os demais questionamentos. Referente a Empresa **MAGNUS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA SESSÃO TOMADA DE PREÇOS Nº
006/2018

PROCESSO Nº 16749/2018

PROJETOS E CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA: Atendeu os requisitos do ato convocatório, conforme se vê dos documentos acostados. Referente a Empresa **MEP ARQUITETURA E PLANEJAMENTO S/S LTDA:** Atendeu os requisitos do ato convocatório, conforme se vê dos documentos acostados. Referente a Empresa **CONSTRUTORA PARATI LTDA:** Não apresentou da Equipe chave do cargo de Arquiteto e Urbanista Sênior na área de Estruturas, a comprovação ou acervo mínimo exigido, não podendo ser considerado conjunto habitacional, o projeto estrutural de barracão tem menos de 1.500,00m², e não consta quantos pavimentos, e o acervo da Igreja Presbiteriana é de 673,04m². Não comprovou acervo do Engenheiro civil Sênior, da área de instalações hidrossanitárias, bem como, não foram apresentados acervo em projeto de gases medicinais, conforme se vê dos documentos acostados, ficam prejudicados os demais questionamentos. Referente a Empresa **NORTON ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA:** Não apresentou acervo a ser considerado da Equipe chave do cargo de Arquiteto e Urbanista Sênior na área de arquitetura hospitalar; bem como não foi apresentado as Equipes Chaves de: Engenheiro Civil Sênior, da área de estruturas, Engenheiro Civil Sênior, da área de Instalações Hidrossanitárias, Engenheiro Civil Sênior, da área de Instalações elétricas e complementares, Engenheiro Civil Sênior, da área de climatização e gases medicinais, conforme se vê dos documentos acostados, ficam prejudicados os demais questionamentos. Por esta razão, a Comissão delibera de forma unânime pela **habilitação** das empresas: **EL ARQUITETURA LTDA. EPP; MAGNUS PROJETOS CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e MEP ARQUITETURA E PLANEJAMENTO S/S LTDA.** Ficando consideradas **inabilitadas** de forma unânime pela Comissão as empresas: **NORTON ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA – ME, CONSTRUTORA PARATI LTDA, ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA.** Dessa forma, ficam os interessados intimados, a partir da publicação desta ata, da oportunidade de interposição de recursos, conforme art. 109, I, a, da Lei 8666/93. Uma vez superada esta fase de habilitação, a Comissão publicará data para abertura dos envelopes das propostas de preços, conforme disposto no art. 43 da Lei Geral de Licitações. Sem mais.

Paranaguá, 15 de Janeiro de 2019.

SHEILA DA ROSA MARIA
Presidente da C.P.L.

CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO
Membro da C.P.L.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA SESSÃO TOMADA DE PREÇOS Nº
006/2018

PROCESSO Nº 16749/2018

VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Membro da C.P.L.

FILIPE ALMEIDA DOMINGUES
Membro da C.P.L.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Membro da C.P.L.